

PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(DO Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Concede isenção integral das tarifas de gás, água, esgoto e energia elétrica aos atingidos pela calamidade pública ocorrida no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção integral das tarifas de gás, água, esgoto e energia elétrica aos cidadãos afetados pela calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de seis (6) meses, a partir da data de publicação do decreto de calamidade pública pelo Estado.

§ 1º Compete à Defesa Civil e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a manutenção de um cadastro atualizado dos cidadãos atingidos pela calamidade pública, aptos a receber o benefício previsto nesta Lei, mediante critérios técnicos e humanitários, assegurando a transparência e estabelecendo um procedimento para contestações.

§ 2º Para definição dos critérios técnicos e humanitários, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul consultará entidades da sociedade civil, as empresas concessionárias, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), a Defensoria Pública (RS) e os Ministérios Públicos Estadual (MPE-RS) e Federal (MPF).

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei serão custeadas por recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), bem como por outras fontes designadas pela União.

Art. 3º Os procedimentos técnicos, tais como a emissão de laudos e documentos similares para comprovação do direito à isenção, ficam a



cargo da Defesa Civil do Rio Grande do Sul ou de outro órgão técnico devidamente designado pelo Governo do Estado.

Parágrafo único: O processo de emissão dos mencionados laudos estará sujeito à auditoria pelos órgãos de controle, entre eles, a Defensoria Pública (RS) e os Ministérios Públicos Estadual (MPE-RS) e Federal (MPF), garantindo acesso contínuo aos bancos de dados e documentos em formato digital, para identificação dos beneficiários.

Art. 4º O procedimento administrativo para comprovação e concessão da isenção será estabelecido por meio de decreto estadual, adotando-se um modelo simplificado e sem custos para os cidadãos, de forma a garantir o acesso rápido e fácil ao direito estabelecido por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade pública que assolou o Rio Grande do Sul demanda uma resposta urgente e eficaz por parte do Estado e da União. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa garantir isenção integral das tarifas de gás, água, esgoto e energia elétrica aos(as) atingidos(as) pela tragédia, representando não apenas um alívio imediato para as famílias afetadas, mas também uma medida de amparo social e econômico que contribuirá para a recuperação da região.

A isenção das tarifas essenciais é uma forma de proteger os mais vulneráveis da população, que foram diretamente impactados pela calamidade. Muitas famílias perderam suas casas, seus bens e, em alguns casos, entes queridos. Oferecer essa isenção é uma maneira de mitigar o sofrimento das pessoas em um momento tão difícil.

Água, energia elétrica e gás são serviços básicos fundamentais para a dignidade humana e para a manutenção da saúde das pessoas. Ao garantir a isenção dessas tarifas, estamos assegurando que as famílias



afetadas tenham acesso contínuo a esses recursos indispensáveis, mesmo diante das dificuldades enfrentadas.

A calamidade pública acentua as desigualdades sociais já existentes, afetando de forma desproporcional os mais pobres. A isenção das tarifas é uma medida que busca reduzir essa disparidade, garantindo que todos tenham condições mínimas de subsistência e possam se recuperar mais rapidamente dos impactos sofridos.

Ao aliviar o peso das contas de serviços básicos para as famílias afetadas, estamos contribuindo para que elas possam direcionar seus recursos para a reconstrução de suas vidas e de suas comunidades. Isso impulsionará a economia local, gerando demanda por bens e serviços e contribuindo para a retomada do desenvolvimento regional.

Investir na isenção das tarifas agora pode resultar em economias significativas no futuro. Evitar o acúmulo de dívidas relacionadas a esses serviços essenciais reduzirá a necessidade de intervenções governamentais posteriores para lidar com inadimplências e seus efeitos negativos sobre o sistema de distribuição de energia, água e gás.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo crucial na direção da reconstrução e do fortalecimento do Rio Grande do Sul após a calamidade. Ao oferecer suporte social e econômico às famílias afetadas, estaremos não apenas cumprindo nosso dever humanitário, mas também promovendo a justiça social e promovendo a recuperação da região.

Sala das Sessões, 2024.

Dep. ALEXANDRE LINDENMEYER
PT/RS

